



Índice

| | |
|--|----|
| DECRETO | 2 |
| DECRETO Nº030 DE 20 DE ABRIL DE 2021 | 2 |
| DECRETO Nº 028 DE 14 DE ABRIL DE 2021 | 4 |
| DECRETO Nº 029 DE 19 DE ABRIL DE 2021. | 7 |
| PORTARIA | 8 |
| Portaria nº 002 de 07 de ABRIL de 2021 | 8 |
| AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO | 8 |
| ATA DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA 002/2021 | 8 |
| ATA DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA 001/2021 | 9 |
| AVISO DE PREGÃO ELETRONICO | 10 |
| REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 - SRP | 10 |
| AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO | 10 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 | 10 |
| EXTRATO DE CONTRATO | 10 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021-SINFRA | 10 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021-SINFRA | 11 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021-SINFRA | 11 |
| EXTRATO DO CONTRATO 001/2021- CGM | 11 |



DECRETO

DECRETO Nº030 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o art. 51, V, VII, XXVII e XXIX, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos; CONSIDERANDO a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Pediatria: Dados Epidemiológicos da Covid-19 em Pediatria, de 17 de março de 2021; CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38); CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária local, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos e privados nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios e estados vizinhos –, a implicar em risco de exposição aos munícipes; DECRETA: Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes: § 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à

confecção destas, as normas do Ministério da Saúde. § 2º Há de se empregar o distanciamento social, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos afetos à gestão da saúde. § 3º Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19, não de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados. § 4º No exercício de atividades descritas no caput deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade: I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto; II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum; III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes; IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade. Art. 2º Do dia 21.04.2021 ao dia 05.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de shows e de demais eventos, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, delicatessen e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 23:59h, cumprido o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas e com lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 60% não poderão representar, em todo caso, mais que 100 (cem) pessoas à título de lotação total. § 1º Nas atividades descritas no caput, e pelo período ali especificado, fica permitido, além do uso de som ambiente, a apresentação ao vivo de um único cantor(a) ou dupla musical “Voz e Violão”, considerando apenas artistas locais. § 2º Não obstante ao obrigatório uso de máscaras, os sujeitos empresários afetos às atividades descritas no caput e que ofertem alimentos por meio de self-service, deverão de disponibilizar luvas descartáveis aos consumidores para que estes se sirvam. § 3º Desde que no sistema de delivery, take





away, ou drive thru, os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar após às 23:59h. Art. 3º Do dia 21.04.2021 ao dia 05.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, cinemas, shopping mall e suas praças de alimentação, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar. Art. 4º Nas igrejas e demais locais de culto, além do critério de lotação descrito no artigo anterior e da recomendação para sejam as celebrações e reuniões realizadas em locais abertos, fica: I - autorizado, do dia 21.04.2021 ao dia 05.05.2021, o uso de instrumentos musicais de sopro; II - determinado que, durante as celebrações, reuniões, e cultos, sejam acomodados em alas (espaços) separados, idosos, jovens e crianças, e integrantes de demais grupos de risco, de modo a formar grupos específicos; III - reiterado ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas externas aos templos. Art. 5º Do dia 22.04.2021 ao dia 05.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto e do protocolo estabelecido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão-SINEPE, observada a lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar e a impossibilidade de compartilhamento de equipamentos (“data-show”, computadores, utensílios da prática acadêmica, por exemplo), fica permitida: I - A realização de aulas presenciais: práticas (inclusive, estágios e clínica) nos cursos superiores de especialização e profissionalizantes na área da saúde, apenas; II - Para a rede privada, desde que no sistema híbrido, as aulas do ensino infantil, do ensino fundamental, de escolas de idiomas e de ensino musical, cursinhos pré-vestibular e cursos técnicos e profissionalizantes; III - O Ensino de Libras poderá ser realizados em todos os níveis de educação, obedecendo as normas sanitárias previstas neste Decreto. IV - As atividades de educação física nas escolas, privilegiando-se aquelas que não envolvam contato físico. § 1º. Mesmo com o retorno pelo modo híbrido, podem os

pais/responsáveis escolher seja o ensino ofertado de modo remoto. § 2º Ficam proibidas aulas presenciais no ensino médio e ensino superior (neste, observada a exceção do inciso I, deste artigo). Art. 6º Os supermercados e as mercearias, “conveniências”, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras). I - Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada. II - Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos. III - Nos supermercados e afins, fica permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família, ressalvados os casos de comprovada necessidade de acompanhamento, notadamente, por dificuldade de locomoção. Art. 7º Como regra, fica suspenso, até 05.05.2021, o ordinário funcionamento de órgãos e entidades públicas municipais, sobretudo, para atendimento, instantâneo, ao público. § 1º Os gestores de cada pasta não de regulamentar o trabalho remoto, sobretudo, para garantir a continuidade da ação administrativa e, em especial, o atendimento, agendado, ao público, notadamente, quanto a casos urgentes. § 2º Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde, coleta de lixo, matadouro e demais formas de abastecimento alimentar, sendo que, em todo caso, não de ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid19. § 3º Também são consideradas essenciais as atividades de fiscalização realizadas pelas seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Trânsito, Defesa Civil, Guarda Municipal, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária e Procon Municipal. Art. 8º No período de 21.04.2021 a 05.05.2021 fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas e individuais ao ar livre (futebol, corrida, basquete, vôlei, natação, tênis...), sendo vedada a realização de campeonatos e torneios. § 1º Apenas os campeonatos e torneios profissionais já em andamento estão autorizados,





vedada a formação e participação de plateia. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente. Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito de Imperatriz

Publicado por: GABRIEL OLIVEIRA BRITO

Código identificador: \$2y\$10\$ak.2p8qVqX6GfZlbw0Yqve.n3R.cltQB/9/8

PL23dGx7HkXdKg5Fm

DECRETO Nº 028 DE 14 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE AS NORMAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO MUNICIPAL (DOEEM), EM CONSONANCIA COM A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 1857/2021 DE 13/04/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 - A, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Ordinária Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021, DECRETA: Art. 1º Este Decreto estabelece as normas para publicação de atos no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), que será veiculado gratuitamente e eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio da Prefeitura Municipal Imperatriz, como meio de Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos dos Poderes Executivo, instituído pela Lei Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021. Parágrafo único. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. Art. 2º A publicação dos atos do Poder Executivo Municipal será veiculada na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br/ Art. 3º O DOEEM será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira (excetuando os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e dias integralmente de ponto facultativo), até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos). § 1º. A data da publicação será do dia em que o DOEEM for disponibilizado na rede mundial de computadores. § 2º. Os casos excepcionais de publicações que porventura ensejam

necessidade de edição extraordinária do DOEEM, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021, dar-se-ão por critérios de conveniência da Administração e do interesse público, podendo, se for o caso, ocorrer em finais de semana, feriados nacionais, estaduais, municipais e dias integralmente de ponto facultativo. Art. 4º Os atos administrativos a serem publicados no DOEEM advindos das Secretarias, Órgãos Superintendências, Conselhos, Comitês e demais entidades, seguirão a ordem presente no ANEXO I desse Decreto, seguido dos detalhamentos previstos no Art. 11 deste Decreto, conforme explanação nos ANEXOS II e III; Art. 5º As inserções e o encaminhamento dos atos administrativos das Secretarias, Órgãos, Superintendências, Conselhos, Comitês e demais entidades ao DOEEM dar-se-ão da seguinte forma: I – As inserções, diretamente no software que gerencia o DOEEM, que devem ocorrer até as 22h do mesmo dia, com relação as seguintes Secretarias/Órgãos: GAB; CPL; CGM; SEAMO; SEMED; SEMUS; SEDES; SINFRÁ; e Setor de Contabilidade da SEFAZGO, com relação ao Relatórios Fiscais e documentos de competência daquele Setor. II – Os encaminhamentos ao DOEEM dar-se-ão das demais Secretarias, Órgãos, Superintendências, Conselhos, Comitês e demais entidades descritas no caput desse artigo e não constantes nas alíneas do inciso anterior, ao email diariooficial@imperatriz.ma.gov.br, até as 19h do mesmo dia, para posterior inserção pelo DOEEM e consequente publicação. Parágrafo Único. No caso do inciso II acima, os arquivos encaminhados via email devem estar em formato digital, editável e pesquisável, não sendo aceitos fotos, printse outros arquivos similares. Art. 6º Deverão as Secretarias, Órgãos, Superintendências, Conselhos, Comitês encaminhar via Ofício ao DOEEM, a designação do(s) seu(s) responsável(is) pelas inserções ou encaminhamento dos atos a serem publicados no DOEEM, bem como eventuais futuras inclusões e/ou alterações de responsável(is), ou ainda exclusões. § 1º. Deve no Ofício constar nome do servidor, função, matrícula, email, telefone para contato, para realização de cadastro para inserção, nos casos do Art. 5º, I e alíneas, ou ainda, nos casos do Art. 5º, II, realizar a verificação do email constando informações a serem publicadas no DOEEM. § 2º. O DOEEM não realizará publicação recebida por email não cadastrado previamente, bem como por servidor não habilitado/cadastrado para inserção, ou ainda arquivos





encaminhados em formatos não compatíveis, conforme Parágrafo Único do Art. 5º. Art.9º Os atos administrativos inseridos fora do horário estabelecido, bem como os encaminhados realizados também fora do horário estabelecido, só serão inseridos na edição subsequente. § 1º É de responsabilidade da Secretaria, Órgão, Superintendência, Conselho, Comitê ou entidade, o conteúdo do ato administrativo, bem como duplicidade, veracidade e inserção ou encaminhamento do ato que o produziu. § 2º Se eventualmente, por motivo justificado, houver necessidade de cancelamento, substituição ou modificação do ato administrativo a ser publicado no DOEEM, a Secretaria, Órgão, Superintendência, Conselho ou Comitê deverá: I – Nos casos das inserções previstas no Art. 5º, I, alíneas, o servidor responsável pela inserção no software, realizar ali o cancelamento, substituição ou modificação do ato administrativo, até as 22h do dia da inserção; II - Nos casos dos encaminhamentos previstos no Art. 5º, II, remeter novo email, solicitado o cancelamento, substituição ou modificação do ato administrativo, até as 19h do dia do encaminhamento. § 3º Conforme disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021 após serem publicados no DOEEM, os atos administrativos e normativos não poderão sofrer modificações ou supressões, de modo que eventuais retificações, correções, termos de apostilamento e derivados, deverão constar de nova publicação. § 4º No caso de eventual indisponibilidade do DOEEM por motivos técnicos que impossibilitem a edição do diário, ou ainda eventuais motivos de força maior, será considerada como data de publicação a data de efetiva disponibilidade da edição. Art. 10 Na formatação dos atos administrativos oficiais a serem enviados para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), observar-se-á o seguinte: I – Quanto aos tipos de arquivos: a) Editor de texto padrão: Word for Windows ou compatível – Versão 6 ou Superior. II – Quanto à configuração da página: Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura; Fonte: Times New Roman; Tamanho da fonte: 9 (nove); Espaçamento entre linhas: Simple Excluir linhas em branco; Alinhamento: justificado Margem superior: 3,0 cm Margem inferior: 3,0 cm Margem esquerda: 3,0 cm Margem direita: 2,0 cm Parágrafo único. Para a transmissão de arquivo contendo tabela/quadrados, este deverá ser enviado sem linhas de grade ou molduras. Art. 11 Consoante artigo 9º da Lei Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021

serão obrigatoriamente publicados no caderno eletrônico do Poder Executivo Municipal os atos descritos no Anexo II deste Decreto. Parágrafo Único – O detalhamento sequencial do índice, por Secretaria, Órgão, Superintendência, Conselho, Comitês e demais entidades, serão descritos no Anexo III desse Decreto. Art. 12 É vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM): I - atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral; II - atos concernentes à vida funcional dos servidores do Poder Executivo no tocante a: a) concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, com exceção daqueles cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa; b) elogios, homenagens ou agradecimentos; c) atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos ou de norma já publicada em órgão oficial, inclusive boletins de serviço e pessoal; III - atos de caráter judicial, exceto quando o próprio ato determinar sua publicidade; IV - logotipos, brasões, emblemas, símbolos, imagens ou fotografias; V - partituras e letras musicais; VI - organogramas e fluxogramas; VII - discursos, elogios, homenagens, agradecimentos e explicações; VIII - atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e IX - atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública municipal. Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos IV, V e VI do caput não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo. Art. 13º Poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal – DOEEM, conforme especificado no inciso I, parágrafo §1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1857, de 13 de abril de 2021, atos administrativos que tenham pertinência com as atividades do Executivo Municipal, ainda que não vinculados administrativamente a este, resguardando os critérios de conveniência da Administração e do interesse público. Art. 14º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, em harmonia com a Constituição Federal (Art. 37, § 1º), deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos. Art. 15º Fica proibida a comercialização das edições do Diário Oficial Eletrônico do Executivo





Municipal (DOEEM). Art. 16º A publicação de atos que não estejam amparados por este Decreto só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal do requerente, submetido a análise do DOEEM. Art.17º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica podendo ser revisto para as medidas necessárias. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO 2021 ,168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS.Prefeito de Imperatriz. ANEXO I SECRETARIAS, ORGÃOS, SUPERINTENDÊNCIAS E COMITÊS GAP – Gabinete do Prefeito – ASCOM – Assessoria de Comunicação – GMI- Guarda Municipal de Imperatriz – JUNTA – Junta de Serviço Militar de Imperatriz – PPP – Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas CPL – Comissão Permanente de Licitação CGM – Controladoria Geral do Município 3.1 - OUVIDORIA – Ouvidoria Geral do Município FCI – Fundação Cultural de Imperatriz PGM – Procuradoria Geral do Município 5.1 - PROCON - Instituto Mun. de Proteção e Defesa do Consumidor SEAAP - Secretaria de Abastecimento e da Produção SEAMO – Secretaria de Administração e Modernização SEAP – Secretaria de Articulação Política SEDEC – Secretaria de Desenvolvimento Econômico 9.1 - SINE – Sistema Nacional de Empregos Municipal de Imperatriz SEDEL – Secretaria de Esporte Lazer e Juventude SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Social 11.1 - CRPD – Centro de Referência para Pessoa com Deficiência SEGAZGO – Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentaria SEGOV – Secretaria de Governo SEMED – Secretaria Municipal de Educação SEMMARH – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde 16.1 - CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador 16.2 - SAMU – Serviço de Atendimento Móvel e Urgência 16.3 - VIGILANCIA – Sistema Municipal de Vigilância Sanitária SEPLU – Secretaria de Planejamento Urbano SERF – Secretaria de Regulação Fundiária SETRAN – Secretaria de Trânsito e Transportes SINFRA – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos 20.1– SLP – Superintendência de Limpeza Pública 20.2– SUMPDEC – Superintendência de Defesa Civil 20.3– SIP – Superintendência de Iluminação Pública. SMPM – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher

CONSELHOS: CAE – Conselho de Alimentação Escolar CEDEI – Conselho Empresarial de Desenvolvimento Econômico CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social CMC – Conselho Municipal da Cidade CMCO - Conselho Municipal de Contribuintes CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDPD - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CME - Conselho Municipal de Educação CMEI - Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação CMFUNDEB - Conselho Municipal do FUNDEB CMPI - Conselho Municipal de Proteção ao Idoso CMRF - Conselho Municipal de Regularização Fundiária Urbana CMS - Conselho Municipal de Saúde CMTER - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda COMC - Conselho Municipal da Cultura COMMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar COMTUR - Conselho Municipal de Turismo CONDECON - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor CTI – Conselho Tutelar área – I CTI – Conselho Tutelar área – II ENTIDADES EXTERNAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL Entidade externa ao Executivo Municipal ANEXO II I – Emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos municipais expedidos pelo Poder Executivo consoante artigo 37 da Constituição Federal, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetam interesses de terceiros; II - Os extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, intimação e notificação; os comunicados, avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação, adjudicações e homologações, resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativasegundo Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas aos procedimentos de contratação pública, inclusive Lei nº 14.133/2021; III - Os extratos de atas e decisões dos órgãos do Poder Executivo, deliberações e acordãos, avisos e comunicados; acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, protocolos, rescisões contratuais, termos





aditivos e outros instrumentos contratuais e demais atos em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal; IV – Informações relativas a concursos públicos e demais atos relativos a pessoal do quadro de servidores públicos municipais da administração direta, autarquias e fundações, cuja publicação decorre de disposição legal conforme artigo 37 da Constituição Federal; V– Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e recibo de entrega da Prestação de Contas Anual para o TCE/MA, em conformidade com artigo 52 e 55 da LC 101/2000; artigo 165, § 3º da Constituição Federal; artigo 51, § 2º e artigo 52 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; Artigos 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e VI– Atos de pessoas jurídicas de direito privado em geral e de pessoas físicas que tenham como objetivo atender às exigências de publicidade constantes da legislação, resguardando critérios de conveniência da Administração e do interesse público. VII – Decisões judiciais em que o executivo seja parte e que o próprio ato determinar sua publicidade e demais atos de entidades externas ao executivo municipal. VIII – Demais atos administrativos do Executivo Municipal não explicitados supra, desde que avaliado os critérios de conveniência da Administração Pública local e o interesse público. ANEXO III Emendas à Lei Orgânica do Município (Exclusivamente pelo gabinete) Códigos (Exclusivamente pelo gabinete) Leis complementares (Exclusivamente pelo gabinete) Leis ordinárias (Exclusivamente pelo gabinete) Decretos (Exclusivamente pelo gabinete) Portarias Resoluções Avisos de licitação (Exclusivamente pela CPL) Adjudicação Homologação Ata de registro de preços Anulação e revogação de certame Extratos de dispensa e de inexigibilidade de licitação Resultados de licitações e julgamentos Extratos de instrumentos contratuais e congêneres Extratos de convênios Extratos da ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação Extrato de distrato Extrato de registro de preços, Extrato de rescisão contratual Editais de citação, intimação e notificação Comunicados Chamamento Público Extratos de atas e decisões dos órgãos do Poder Executivo Deliberações e acordãos Acordos, ajustes, autorizações de compra Cartas-contrato Contratos Convênios Protocolos Termos aditivos e outros instrumentos contratuais Informações relativas a concursos públicos Atos relativos à pessoal do quadro de servidores públicos municipais Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Recibo de entrega da Prestação de Contas Anual para o TCE/MA Atos de pessoas jurídicas de direito privado em geral e de pessoas físicas Decisões judiciais em que o executivo seja parte Demais atos administrativos do Executivo Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: \$2y\$10\$9dj0Ue9A75hxza6wsJAOYelqI.20UjAl7H2

fEeNi9v8r7uV.T7AwO

DECRETO Nº 029 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O ANEXO III DO DECRETO Nº 208 DE 14 DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE AS NORMAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO MUNICIPAL (DOEEM). O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 51, inciso V, e artigo 58-A, da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A: Artigo 1º -O Anexo III a que se refere o parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 028, de 14 de abril de 2021, fica substituído pelo Anexo III que integra este decreto. Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo III do Decreto nº 028, de 14 de abril de 2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Prefeito de Imperatriz. ANEXO III Emendas à Lei Orgânica do Município Código Lei Decreto Estatuto Instrução Normativa Orientação Normativa Regimento Interno Resolução Portarias Ata de Registro de Preço Ata de Reunião Ata de Sessão Aviso de Convocação para Sorteio Aviso de Homologação Aviso de Notificação de Penalidade a Licitante Aviso de Adjudicação de Licitação Aviso de Adiamento de Licitação Aviso de Chamada Pública Aviso de Cancelamento Aviso de Concorrência Aviso de Pregão Aviso de Concorrência Aviso de Concurso Aviso de Convite Aviso de Diálogo Competitivo Aviso de Leilão Aviso de Julgamento Aviso de Licitação Deserta/Fracassada Aviso de Nomeação de Comissão de Licitação Aviso de Resultado de Licitação Aviso de Tomada de Preço Aviso de Pregão Presencial Aviso de Pregão Eletrônico Anulação e revogação de certame Edital Extrato de Ata Aviso de Apostilamento Aviso de Permissão de Uso Aviso de Repasse Voluntário Acordos, ajustes, autorizações de compra Cartas-contrato





Comunicados Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Extrato de Termo Aditivo Extratos de Contrato Extratos de Convênios Extrato de Distrato Extrato de Registro de Preços, Extrato de Rescisão Contratual Editais de Citação, Intimação e Notificação Protocolos Retardamento de Execução de Obras Convocação para Posse e Nomeação Cessão de Servidor Decisão de Recurso em Concurso Público Edital de Concurso Público Exoneração de Servidor Homologação de Concurso Público Licença de Servidor Nomeação de Servidor Resultado de Classificação de Concurso Público Reintegração de Servidor Balanço Consolidado Balanço do Exercício Anterior Orçamento do Exercício Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Relatório Resumido da Execução Orçamentária Relatório de Gestão Fiscal Recibo de entrega da Prestação de Contas Anual para o TCE/MA Atos de Pessoas Jurídicas de Direito Privado em Geral e de Pessoas Físicas Decisões Judiciais em que o Executivo seja parte Demais Atos Administrativos do Executivo Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: n20wjqw48if20210420110438

PORTARIA

Portaria nº 002 de 07 de ABRIL de 2021

Portaria nº 002 de 07 de ABRIL de 2021. Define atribuições de servidores e determina o funcionamento de serviços da Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz/MA. O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de Imperatriz/MA, FRANCISCO SENA LEAL, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 795/1996, com alterações feitas pela Lei Complementar Municipal nº 001/2014, Lei Ordinária Municipal nº 1.235/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e Portaria nº 204 de 21 de janeiro de 2021, do Gabinete do Prefeito: RESOLVE: Art. 1º - Considerando a nomeação dos servidores WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR, matrícula nº 51.289-3, DAIANE PEREIRA GOMES, matrícula nº 62.293-1, CHRISTIANE FERNANDES SILVA, matrícula nº 38.748-7 e GUILHERME ENRIQUE PEREIRA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 84.607-2, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Imperatriz para o cargo de Pregoeiro, determino que os processos que tramitarem pelo rito do Decreto Federal

10.024/2019 e Lei Federal nº 10.520/2002 sejam distribuídos de forma igualitária, alternada e aleatoriamente aos pregoeiros acima mencionados, que terão competência para conduzir os referidos processos até a sua conclusão. Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do pregoeiro competente para a condução do processo, este poderá ser substituído por qualquer um dos outros para a prática de todo e qualquer ato inerente a condução do mesmo. Art. 2º - Designar as servidoras MARIA MARINA MATOS SOUSA, Auxiliar de Pregoeiro, matrícula nº 84.624-3, WANESSA SILVA COSTA MOTA, Auxiliar de Pregoeiro, matrícula nº 54.168-1, LENYSE VIANA ALVARENGA, Auxiliar de Pregoeiro, matrícula nº 54.958-4, IRANETE SANTOS CHAVES, Auxiliar de Pregoeiro, matrícula nº 42.317-3, OLIVANILDES MARQUES CANELA, Auxiliar de Pregoeiro, matrícula nº 40.685-6, para compor a Equipe de Apoio do(s) Pregoeiro(s). Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua expedição. GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IMPERATRIZ/MA, em 07 de ABRIL de 2021. FRANCISCO SENA LEAL Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: WHIGSON DE SOUSA CUNHA JUNIOR

Código identificador: rpgpqvukwpe20210420120428

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA 002/2021

ATA DE JUGAMENTO CHAMADA PÚBLICA 002/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL DOS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, EJA, AEE E MAIS EDUCAÇÃO, REFERENTE AOS POLOS I, II e III DA ZONA RURAL. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021 às 10hs (dez horas) e 00 min (zero minutos), na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, reuniram-se a os membros da Comissão de Chamamento





Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Phyllyppy Dyno Silva de Oliveira (Presidente da Comissão), Járedes Araújo de Sousa (Secretário da Comissão), Maria do Rosário Rodrigues (membro da Comissão- representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), Dablhitt Gonçalves Novais (membro da Comissão-Representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção), Maria Therlly Ferreira dos Reis (membro da Comissão-Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social), Francilene Alves dos Santos Brito (membro da Comissão-Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social), Osmar Rodrigues de Oliveira Júnior (Membro da Comissão), Léa Cecília Dias Silva (Membro da Comissão), Armando Sousa Barbosa (membro da comissão-representante do Conselho de Alimentação Escolar) e os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Suelem Freitas de Queiroz (Nutricionista RT – SEMED), Rayses Morgana da Silva Rodrigues (Nutricionista –SEMED). Conforme o pretendido, foi aberta a sessão de julgamento e resultado final, e após análise da comissão de chamamento público referente as documentações da participante COOPRIALE, percebeu satisfatoriedade dos documentos protocolados em relação ao Edital da Chamada Pública 002/2021. Nesse sentido, foi declarada VENCEDORA do certame referente aos polos I, II e III (Zona Rural), a participante COOPERATRIVA DE COMERCIALIZAÇÃO CRIAÇÃO PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LEGAL – COOPRIALE, CNPJ: 33.193.602/0001-61. Encerrou-se essa sessão às 10h30min. Eu, Suelem Freitas de Queiroz, secretária ad hoc, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais participantes.

Publicado por: KAMILLA COELHO ABREU

Código identificador: rlfwxja5we20210420100402

ATA DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA 001/2021

ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A COMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS DAS

ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA URBANA DOS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, EJA, AEE E MAIS EDUCAÇÃO, REFERENTE AOS POLOS I, II, III, IV E V DA ZONA URBANA. Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2021 às 10hs (dez horas) e 15min (quinze minutos), na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Urbano Santos, 1657 – Juçara, reuniram-se os membros da Comissão de Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Phyllyppy Dyno Silva de Oliveira (Presidente da Comissão), Járedes Araújo de Sousa (Secretário da Comissão), Maria do Rosário Rodrigues (membro da Comissão- representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), Dablhitt Gonçalves Novais (membro da Comissão-Representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção), Maria Therlly Ferreira dos Reis (membro da Comissão-Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social), Francilene Alves dos Santos Brito (membro da Comissão-Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social), Osmar Rodrigues de Oliveira Júnior (Membro da Comissão), Léa Cecília Dias Silva (Membro da Comissão), Armando Sousa Barbosa (membro da comissão-representante do Conselho de Alimentação Escolar) e os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Suelem Freitas de Queiroz (Nutricionista RT – SEMED), Rayses Morgana da Silva Rodrigues (Nutricionista –SEMED). Conforme o pretendido, foi aberta a sessão de julgamento e resultado final, e após análise da Comissão de Chamamento Público referente as documentações das participantes AGRIMA, COOPAHMA E COOPRIALE, após análise ainda de recurso interposto pela participante COOPAHMA (improvido), a Comissão de Chamamento Público deliberou que todas as empresas estão habilitadas e classificadas conforme os projetos de vendas. E, conforme os critérios de desempate estabelecidos no item 4 do edital 001/2021, foram declaradas as seguintes vencedoras em seus respectivos polos: Polo I – AGRIMA; Polos II e III – COOPAHMA; Polos IV e V – COOPRIALE. Diante do presente resultado, abre-se o prazo legal para interposição de recursos, na forma da lei. Encerrou-se essa sessão às 10h55min, eu, Suelem Freitas de Queiroz, secretária ad hoc, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais participantes.





Publicado por: KAMILLA COELHO ABREU
Código identificador: xaymiu4vqk20210420100428

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 - SRP A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, em atendimento ao Ofício nº 224/2021-SINFRA, da lavra do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Zigomar Costa Avelino Filho, que solicitou a continuidade do certame, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021- SRP OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. ABERTURA: 06 de maio de 2021 às 10hrs (dez horas) CÓDIGO UASG: 453204. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 18h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). Whigson de Sousa Cunha Júnior – Pregoeiro.

Publicado por: WHIGSON DE SOUSA CUNHA JUNIOR
Código identificador: gbcdz5z6p0d20210420130440

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO. ESPÉCIE: O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a Dispensa de Licitação Nº 001/2021-CGM, nos seguintes termos. DATA DE ASSINATURA DA RATIFICAÇÃO: 08/04/2021. OBJETO: a contratação de empresa especializada para a implantação do diário oficial eletrônico da prefeitura municipal de imperatriz - MA na rede mundial de computadores com sistema de publicação eletrônico e gerenciamento de publicação de forma eletrônica, de forma sequencial das edições com autenticação reconhecida pelo ICP-brasil, e sistema de gerenciamento de conteúdo, suporte, treinamento e manutenção do diário oficial eletrônico da prefeitura de Imperatriz – MA. REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.01.06.0001/2021-CGM.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei 8.666/93 Art. 24, inciso II e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0013.2039.000 – Manutenção das atividades e projetos da controladoria. 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte do Recurso: 001 – Recursos do Tesouro Municipal. Ficha: 117. VIGENCIA: 12/04/2021 a 31/12/2021. FAVORECIDO: M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA-ME. CNPJ: 16.799.630/0001-08. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA, CPF/MF nº. 269.739.603-91 e DAVI ANTONIO CARDOSO, CPF/MF nº 757.249.793-49, e pela Contratada, MIZAEEL DA SILVA MESQUITA, CPF/MF nº. 036.870.323-10.

Publicado por: JEISON MINEIRO
Código identificador: \$2y\$10\$NqpmwfOOR95/Y5U8uOhQOumECc9bbF9x22aBuapLJI1ToCJotwOK

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021-SINFRA
ESPÉCIE: Contrato nº 007/2021 – SINFRA. PARTES: Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e X1 EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de artefatos de concreto e tubos PEAD para manutenção dos serviços de drenagem pluvial a serem executados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz – MA. REFERÊNCIA: Processo





Administrativo nº 02.10.00.005/2021 - SINFRA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-CPL. VIGÊNCIA: De 19/04/2021 a 31/12/2021. VALOR: R\$ 2.149.270,50 (Dois milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Ação: 15.122.054.2158 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Ficha: 658, Fonte: 00 – Tesouro Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário de Infraestrutura ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO e pela empresa ELIANDRO LEITÃO DA SILVA. ORDENADOR DE DESPESA: Zigomar Costa Avelino Filho (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos).

Publicado por: WALLYSON RODRIGUES FERREIRA

Código identificador: \$2y\$10\$K4gPqGBx87iQux1mpO9NzummY7GuZt
C3vpNxBiKgMtTtQlibAVKzy

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021-SINFRA

ESPÉCIE: Contrato nº 008/2021 – SINFRA. PARTES: Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA. OBJETO: Aquisição de artefatos de concreto e tubos PEAD para manutenção dos serviços de drenagem pluvial a serem executados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz – MA. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.10.00.005/2021 - SINFRA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-CPL. VIGÊNCIA: De 19/04/2021 a 31/12/2021. VALOR: R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Ação: 15.122.054.2158 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Ficha: 658, Fonte: 00 – Tesouro Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário de Infraestrutura ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO e pela empresa CLAUDIO FERNANDES SILVA LIMA. ORDENADOR DE DESPESA: Zigomar Costa Avelino Filho (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos).

Publicado por: WALLYSON RODRIGUES FERREIRA

Código identificador: \$2y\$10\$64vVkleOdB4pv1iLaTRvTOdxXdSSdBv8q
/CpB5bMlasA6Krh39jpa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021-SINFRA

ESPÉCIE: Contrato nº 009/2021 – SINFRA. PARTES: Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e CONSTRUTORA GABRIEL EIRELI. OBJETO: Aquisição de artefatos de concreto e tubos PEAD para manutenção dos serviços de drenagem pluvial a serem executados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz – MA. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.10.00.005/2021 - SINFRA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-CPL. VIGÊNCIA: De 19/04/2021 a 31/12/2021. VALOR: R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Ação: 15.122.054.2158 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Ficha: 658, Fonte: 00 – Tesouro Municipal. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário de Infraestrutura ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO e pela empresa GABRIEL DE SANTANA ARAÚJO SILVA. ORDENADOR DE DESPESA: Zigomar Costa Avelino Filho (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos).

Publicado por: WALLYSON RODRIGUES FERREIRA

Código identificador: \$2y\$10\$.jujbgPqrH28.yMa.IR6GeFJF7HW9m.k3/o
nVEqFTIWHACDVIN9ia

EXTRATO DO CONTRATO 001/2021- CGM

EXTRATO DE CONTRATO ESPÉCIE: Contrato nº 001/2021 - CGM, firmado em 12/04/2021, com a empresa M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA-ME, CNPJ 16.799.630/0001-08. OBJETO: a contratação de empresa especializada para a implantação do diário oficial eletrônico da prefeitura municipal de imperatriz - MA na rede mundial de computadores com sistema de publicação eletrônico e gerenciamento de publicação de forma eletrônica, de forma sequencial das edições com autenticação reconhecida pelo ICP-brasil, e sistema de gerenciamento de conteúdo, suporte, treinamento e manutenção do diário oficial eletrônico da prefeitura de Imperatriz – MA. REFERÊNCIA: Processo Administrativo





02.01.06.0001/2021-CGM. MODALIDADE: Dispensa de Licitação 001/2021- CGM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei 8.666/93 Art. 24, inciso II e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0013.2039.000 – Manutenção das atividades e projetos da controladoria. 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte do Recurso: 001 – Recursos do Tesouro Municipal. Ficha: 117. VIGENCIA: 12/04/2021 a 31/12/2021. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA, CPF/MF nº. 269.739.603-91 e DAVI ANTONIO CARDOSO, CPF/MF nº 757.249.793-49, e pela Contratado, MIZAEL DA SILVA MESQUITA, CPF/MF n.º 036.870.323-10.

Publicado por: jeison mineiro

Código identificador: rmer2sjwgxp20210420140435





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERA
TRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:20.04.2021
23:00

